



NOTA TÉCNICA Nº 05/2026/DEDEV

Florianópolis, 18 de setembro de 2026.

Cancelamento do registro do agrotóxico ENGEO PLENO (registro MAPA nº 06105) pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, refletindo no cancelamento do produto junto à Cidasc e orientações sobre comercialização, recomendação técnica e uso no Estado de Santa Catarina.

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no uso de suas atribuições legais referentes à fiscalização do comércio e do uso de agrotóxicos no estado, vem por meio desta Nota Técnica **comunicar o cancelamento do cadastro estadual** do produto agrotóxico **ENGEO PLENO (Registro nº 06105)**. A medida se faz necessária a partir **do cancelamento do registro do referido produto no Brasil**, oficializado no Diário Oficial da União através do Ato nº 59, de 17 de setembro de 2026, expedido pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

2. ORIENTAÇÕES AOS COMERCIANTES DE AGROTÓXICOS

Conforme determina o Art. 2º do Ato nº 59/2026 do MAPA, a partir da data de publicação do referido ato, ficam **expressamente vedadas** as finalidades de produção, importação, exportação, **comercialização e distribuição do agrotóxico ENGEO PLENO**. Diante disso, todos os estabelecimentos comerciais registrados no estado de Santa Catarina estão impedidos de vender e distribuir este produto à comercialização.



3. ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Aos engenheiros agrônomos, engenheiros florestais e técnicos agrícolas que atuam na assistência técnica e prescrição de insumos, alertamos que, devido ao cancelamento do registro do produto constante junto ao MAPA e, por consequência, do cancelamento do cadastro estadual em SC, o ENGEO PLENO não poderá mais ser prescrito ou recomendado. A emissão de Receituário Agrônômico para produtos com registro cancelado constitui infração grave, sujeitando o profissional às penalidades legais vigentes.

4. ORIENTAÇÕES AOS AGRICULTORES (USUÁRIOS FINAIS)

Para os produtores rurais que já adquiriram o produto e o possuem armazenado em suas propriedades, informa-se que o Art. 3º do Ato nº 59/2026 do MAPA autoriza a utilização dos estoques que foram efetivamente comercializados ao usuário final antes da data de publicação deste cancelamento. O uso das embalagens já adquiridas fica permitido até o final do prazo de validade do produto, devendo o agricultor seguir rigorosamente as orientações de segurança, dosagem e intervalo de segurança originais da bula e de seu respectivo receituário.

Dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail difia@cidasc.sc.gov.br.

[assinado eletronicamente]

DEBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE
Diretora de Defesa Agropecuária

[assinado eletronicamente]

ALEXANDRE MEES
Gestor do Departamento Estadual de
Defesa Sanitária Vegetal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8G4K9MG4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE MEES (CPF: 038.XXX.379-XX) em 18/09/2026 às 16:03:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.

(Assinatura do sistema)



DÉBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE (CPF: 054.XXX.937-XX) em 18/09/2026 às 16:08:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:38:16 e válido até 17/09/2118 - 10:38:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDUxNzRfNTE3N18yMDI2XzhHNES5TUc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00005174/2026** e o código **8G4K9MG4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.